



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL/CEN

RESOLUÇÃO CEN Nº 04/2019

Assunto: Definição de Voto em Branco e Voto Nulo nas eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da ANFIP – Gestão 2019/2021.

A Comissão Eleitoral Nacional/CEN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 45 do Regulamento Eleitoral, aprovado em reunião conjunta dos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo realizada em maio de 2019;

Considerando que todas as normas, atos e procedimentos necessários à realização das eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal deverão constar no Regulamento Eleitoral e que as situações omissas serão saneadas por interpretação do órgão em que foram suscitadas, nos moldes do que dispõe o art. 57, do Estatuto da ANFIP;

Considerando que a unicidade da Cédula Única Oficial não inviabiliza a votação em 02 (duas) situações eletivas distintas;

Considerando que o associado eleitor tem o direito de decidir de que forma pretende manifestar sua vontade eletiva;

Considerando que a opção do eleitor, entretanto, não pode e não deve prejudicar quaisquer dos candidatos e chapas concorrentes;

Considerando o disposto nas alíneas "c" e "d", inciso III, do art. 83 do RE; e

Considerando ainda que as decisões e deliberações da Comissão Eleitoral Nacional/CEN aprovadas pelo mínimo de 03 (três) de seus membros, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 43 do RE têm caráter definitivo.

R E S O L V E:

Art. 1º Para o Conselho Executivo:

- I.** será considerado **Voto em Branco** a cédula sem qualquer marcação nos quadriláteros apostos antes dos nomes das Chapas concorrentes ao CE;



II. Voto Nulo será todo aquele que contenha rasura, rabisco ou qualquer outra forma de manifestação inapropriada na cédula correspondente às Chapas.

Art. 2º Para o Conselho Fiscal:

I. será considerado **Voto em Branco**:

- **01 Voto em Branco** aquele em que o associado eleitor assinale somente 02 (dois) nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- **02 Votos em Branco** aquele em que o associado eleitor assinale somente 01 (um) nome dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- **03 Votos em Branco** aquele em que o associado não assinalar nenhum nome dos candidatos ao Conselho Fiscal;

II. Voto Nulo: será todo aquele que contenha rasura, rabisco ou qualquer outra forma de manifestação inadequada ao processo eletivo bem como o voto em mais de 03 (três) nomes concorrentes àquele Conselho.

Art. 3º O Voto Nulo manifestado nas chapas ao Conselho Executivo não anula o(s) voto(s) para candidato ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Brasília, 11 de junho de 2019.


Rozinete Bissoli Guerini
Coordenadora da CEN


Ercília Bernardo Leitão
Secretária da CEN


Maria dos Remédios Bandeira
Membro da Comissão


Cássio José de Oliveira
Membro da Comissão


Nilza Garutti
Membro da Comissão